CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1 /2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 830 de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de painéis fotovoltaicos nos hospitais do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Robério Negreiros, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de painéis fotovoltaicos nos hospitais do Distrito Federal".

A proposição tem por objetivo a redução de danos ao meio ambiente, bem como a redução de gastos, tanto públicos quanto privados, através da conversão de energia solar em energia elétrica.

O projeto de lei tramitará em três Comissões, quais sejam: Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo; Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido distribuído inicialmente a esta CDESCTMAT.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, *alíneas h e j,* ambas do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, emitir parecer quanto ao mérito de matérias que tratam de questões atinentes ao lazer e ao controle da população, razão pela qual a presente proposição encontra-se sob análise nesta comissão.

O projeto de lei que aqui se analisa tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de implantação de painéis fotovoltaicos nos hospitais públicos e privados do Distrito Federal.

Através da medida, a lei objetiva a redução de danos ao meio ambiente, bem como de gastos, públicos e privados, através da conversão de energia solar para energia elétrica.

É importante ressaltar que novas alternativas de produção de energia são procuradas a todo mundo devido a degradação ambiental, mas que não vive sem energia elétrica. Não apenas são necessárias fontes com grande potencial para suprir uma demanda cada vez maior, mas também fontes que degradem o meio ambiente da maneira mais branda possível.

Quanto maior a demanda, maior a preocupação com o meio ambiente e maior ainda a preocupação com a diversificação da matriz elétrica nacional, o que leva a busca por fontes alternativas na geração de energia à urgência.

Dentre as opções existentes de energia alternativa, a energia solar surge como uma ótima opção, tanto para pequenos quanto para grandes consumidores de energia elétrica. Devido a sua atuação local, a partir da instalação de painéis fotovoltaicos, como a geração distribuída, podem-se reduzir os custos com a transmissão e distribuição, além do impacto substancialmente menor ao meio ambiente quando comparado à geração por outras fontes, como hidrelétrica, térmica ou nuclear.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância,

efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem-estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Sob esse aspecto, fica claro que o PL nº 830/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público, desonerando os cofres públicos e contribuindo sobremaneira a preservação de nosso meio ambiente.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 830 de 2015, no âmbito desta CDESCTMAT.

Sala das Reuniões, em 2016.

Deputado
Presidente

Deputado Cristiano Araújo
Relator